



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

DECRETO Nº.77, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA PARA DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E INTERVENÇÃO EM PRODUTOS E SERVIÇOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução CIB/MT nº46, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 475, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para os Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT);

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Agente de Vigilância Sanitária do quadro efetivo dessa municipalidade, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, nomeado através da Portaria nº.10, de 01 de março de 2002 e matriculado sob nº.287 e **LUCIA SOUZA DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº. 39, de 6 de maio de 2002 e matriculada sob nº.302 para o desempenho da função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

FISCAL SANITÁRIO, com as atribuições de desenvolver as ações de prevenção, promoção e intervenção em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária, de modo a identificar, gerenciar e comunicar riscos, incluindo assim, ações de regulação, normatização, controle e fiscalização, no exercício do poder de polícia municipal, atuando por meio de atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto, segundo as condições estabelecidas na Resolução CIB/MT nº46, de 14 de junho de 2018.

§1º O Poder de Polícia Administrativo compreenderá a adoção de medidas preventivas – autorização, licença, fiscalização, vistoria, ordem, notificação – com o objetivo de adequar o comportamento individual à lei e de medidas repressivas de Vigilância sanitária concernente à interdição de atividade, apreensão de mercadorias deterioradas, fechamento de estabelecimento etc. – com a finalidade de coagir o administrado a cumprir a lei.

§2º Para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária o município disporá de um serviço com estrutura legal, física, administrativa e operacional adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Gestor municipal desenvolverá processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com as normas vigentes, proporcionando meios para a realização de ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços.

§1º As atividades de caráter educativo e informativo poderão ser realizadas através das inspeções sanitárias, palestras, seminários, cursos, reuniões, trabalhos de grupos, dentre outras pertinentes.

§2º O gestor adotará medidas visando contribuir para o processo de capacitação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, capacitações, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.

§3º O gerenciamento do risco sanitário se dará através do desenvolvimento de ações estratégicas, mediante inspeção sanitária, coleta de amostra para análise, investigação e atividades educativas, visando à promoção e proteção da saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 3º Caberá aos Agentes de Vigilância Sanitária a execução das atividades de notificação e investigação de queixas técnicas e eventos adversos, bem como a comunicação de risco (alertas sanitários), o monitoramento da propaganda e da segurança e eficácia dos produtos, que constituem a vigilância de pós-comercialização, bem como ainda a vigilância dos ambientes de trabalho, neles incluído o trabalhador, verificando as condições e riscos a que esses se submetem naquele processo de produção.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária Municipal deverá articular-se com as equipes da Atenção Primária, apoiando e participando do processo de educação e do desenvolvimento de ações de promoção da saúde e controle do risco sanitário.

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de intervenção no risco sanitário em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de saneamento, através do DAE-Ambiental e outros órgãos afins.

Parágrafo único. As ações referidas no caput terão como foco a avaliação dos sistemas visando alcançar soluções e alternativas de abastecimento de água para consumo humano, nos sistemas de coleta, disposição e tratamento de esgoto e demais resíduos que se constituírem fontes de risco para veiculação de doenças.

Art. 5º. A arrecadação proveniente do recolhimento das taxas e multas decorrentes das ações de Vigilância Sanitária serão revertidas para o financiamento de suas ações.

§1º O Processo Administrativo Sanitário será instituído com a notificação prévia do autuado, com prazo previsto no Código Sanitário (Lei Municipal 245/2004) para apresentação de defesa, seguido de auto de infração, em caso de revelia ou insubsistência da defesa prévia, facultando-se igual prazo para defesa.

§2º O julgamento das defesas, recursos e decisões inerentes ao processo será realizado por comissão específica, composta por três servidores efetivos da administração, cujo relatório será julgado em definitivo pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio